Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 04

Of. Câm. Nº 141/2005

Erechim, 05 de Dezembro de 2005.

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade .

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 05 / 12 / 2005
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 05 / 12 / 2005
Horas: 18:30 hrs
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe **Projeto de Lei nº 115/2005**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES SOCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 2

PROJETO DE LEI nº 115/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES SOCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no presente exercício, a firmar Convênio com as Entidades Sociais e Associações de Moradores a seguir especificadas, com vistas a subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades, através do repasse de recursos financeiros:

a)	Associação Comunitária dos Moradores da Linha Quatro – Rio Turvo	R$ 3.000,00
b)	Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão	R$ 3.000,00
c)	Sociedade Ornitológica Erechinense	R$ 2.000,00
d)	Sociedade Amigos do Grupo Acauã	R$ 3.000,00
e)	Centro de Tradições Gaúchas Galpão Campeiro	R$ 4.000,00
f)	Associação Cultural Esportiva e Recreativa Estrela da Saúde – Rio Tigre	R$ 5.000,00
g)	Associação dos Moradores da Linha Fassículo	R$ 5.000,00
h)	Associação do Bairro Demoliner	R$ 8.000,00
i)	Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Chope e Dança	R$ 3.000,00
j)	Associação Cultural e Esportiva Juventus Aimoré - ACEJA	R$ 5.000,00
k)	Associação Comunitária Assistencial Cultural Esportiva e Recreativa Bairro Esperança - ACACERBE	R$ 4.000,00
l)	Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista	R$ 3.000,00
m)	Sociedade Mantenedora do 44º Grupo Escoteiro Tupinambás	R$ 5.000,00
n)	Associação dos Moradores do Bairro Zimmer	R$ 8.000,00
o)	Associação dos Moradores da Capela Santa Lucia	R$ 5.000,00
p)	Associação dos Moradores da Comunidade Montanha Alegre	R$ 3.000,00
q)	Associação dos Moradores do Bairro Santa Isabel	R$ 3.000,00
r)	Associação de Moradores do Bairro Aurora	R$ 5.000,00
s)	Associação Cultural, Esportiva, Recreativa dos Moradores do Km 07 Barragem Corsan	R$ 3.000,00
t)	Associação dos Moradores da Linha Sete de Setembro	R$ 5.000,00
u)	Associação dos Moradores do Povoado Km 6 - Dourado	R$ 3.000,00
v)	Centro Comunitário Vida Nova	R$ 3.000,00
x)	Associação de Moradores do Bairro Linho	R$ 5.000,00
y)	Associação do Bairro Fátima	R$ 5.000,00

Art. 2°- O repasse dos recursos financeiros, que totalizam R$ 101.000,00 (Cento e Um Mil Reais), às Entidades Sociais e Associações de Moradores, dar-se-á no decorrer do ano de 2005.

Art. 3°- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – Para repasse de recursos à entidade relacionada na alínea "c", do artigo 1° desta lei: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE; 12.01.18.541.0059.2.069 – Auxílio a Entidades que atuam na Preservação e

Fls. 23

Proteção do Meio Ambiente; 3350.41.02.02.00 – Instituições de Apoio Comunitário, Desenvolvimento e Inclusão Social.

II – Para repasse de recursos às entidades relacionadas nas alíneas "a", "b", "d", entre as alíneas "f", "g", "h" e de "k" à "y", do artigo 1° desta lei: ENCARGOS GERAIS; 13.01.04.122.0010.2.081 – Contribuição Financeira a Entidades do Município; 4450.41.01.09.00 – Instituições de Apoio Comunitário, Desenvolvimento e Inclusão Social.

III – Para repasse de recursos às entidades relacionadas nas alíneas "e" e "i", do artigo 1° desta lei: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO, 07.01.13.392.0056.2.018 – Auxílio a Instituições Culturais do Município, 3350.41.01.04.00 – Instituições de Caráter Cultural.

IV – Para repasse de recursos à entidade relacionada na alínea "j", do artigo 1° desta lei: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO, 07.01.27.812.0101.2.021 – Apoio a Entidades e Eventos Relevantes Voltados ao Esporte, 4450.41.03.00.00 – Entidades com Ações de Incentivo ao Esporte.

Art. 4° - As Entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, 30 (trinta) dias após o término do Convênio, de acordo com o Artigo 9°, da Lei Municipal n° 2.661/1994.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 04

JUSTIFICATIVA

Busca, o presente Projeto de Lei, autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa firmar convênio com entidades sociais e associações de moradores do Município, através do repasse de recursos financeiros, pelas seguintes razões:

- As Entidades são parceiras do Município, fazendo parte da rede de atendimento à criança e ao adolescente num trabalho social relevante, tanto na área de educação, cultura e cidadania.

- As Associações de Moradores desenvolvem um relevante trabalho junto as comunidades de bairro, proporcionando ações voltadas à saúde e educação e à união dos moradores em atividades de lazer.

Informamos que para estabelecermos os valores destinados a cada entidade ou associação, ponderamos os seguintes aspectos: serviços relevantes à educação e cidadania, atividades comunitárias, público alvo, quantidade de pessoas atendidas, se a entidade possui outras fontes de renda e se a entidade ou associação já foi contemplada com recursos de outras rubricas do Município.

Assim, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 25

CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E _____, VISANDO SUBSIDIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, COM O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representada, pelo Prefeito Municipal ELOI JOÃO ZANELLA, e residente e domiciliado nesta cidade, e de outra, a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____ nº ____, Bairro _____, Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu(a) presidente, _____inscrita no CPF sob nº _____ e CI nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº ____, Bairro _____, amparados na Lei Municipal nº _____, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros à _____, no valor de R$ _____ (_____), para atendimento de despesas no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Compete à instituição utilizar os recursos da maneira mais adequada, de acordo com as suas reais necessidades, em atendimento ao disposto no Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município reserva-se o direito de supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2005.

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação de contas deverá ser fornecida à Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após a vigência deste convênio ou do uso dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 26

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, de de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

CNPJ nº
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____

_____